

VOTO Nº 164/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.926330/2021-19

Expediente nº 0566829/23-1

Analisa a proposta de alteração da Portaria PT nº 60, de 24 de janeiro de 2022, que trata da Política de Governança Organizacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Adequação de diretrizes, competências e procedimentos relacionados ao Comitê de Governança Digital (CGD).

Área responsável: GGTIN/Diretor-Presidente

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de alteração da [Portaria PT nº 60, de 24 de janeiro de 2022](#), apresentada ao Gabinete do Diretor-Presidente por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/SEI/CGD/ANVISA (SEI 2336650), encaminhada pela GGTIN.
2. A Portaria PT nº 60, de 24 de Janeiro de 2022, instituiu a Política de Governança Organizacional da Anvisa, sendo um marco importante para o fortalecimento de mecanismos, instâncias e práticas de governança na Agência.
3. Entre as novidades implementadas pelo ato normativo está a criação do Comitê de Governança Digital (CGD), em substituição ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI):

"Seção V

Do Comitê de Governança Digital (CGD)

Art. 17. O Comitê de Governança Digital (CGD) é a instância de apoio à governança interna da Anvisa responsável pelo suporte e assessoramento à Dicol nas ações estratégicas relativas à tecnologia da informação (TI), gestão e segurança da informação e governança digital no âmbito da Anvisa.

Subseção I

Da composição e funcionamento do CGD

Art. 18. O CGD é composto por:

- I - Diretor(a) Adjunto(a) do Diretor-Presidente;
- II - Diretores(as) Adjuntos(as) de cada diretoria;
- III - Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente;
- IV - Encarregado do tratamento de dados pessoais;
- V - Assessoria de Comunicação - Ascom;
- VI - Assessoria de Planejamento - Aplan;
- VII - Gerência-Geral da Tecnologia da Informação - GGTIN;
- VIII - Coordenação de Segurança Digital - COSED;

IX - Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIPI; e

X - Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF.

Parágrafo único. Os gestores e servidores das demais unidades, bem como representantes de outros órgãos, colaboradores externos ou especialistas com domínio técnico ou responsabilidades nos itens da pauta, poderão participar das reuniões do CGD, sem direito a voto, mediante convite da Secretaria-Executiva."

4. A Política de Governança Organizacional foi publicada em 26 de janeiro de 2022 e entrou em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

5. Passados pouco mais de 15 (quinze) meses, são propostas atualizações da Política, especialmente em relação às diretrizes, competências e procedimentos relacionados ao Comitê de Governança Digital (CGD).

6. O CGD aprovou a recomendação de revisão da Portaria nº 60, de 24 de janeiro de 2022, para alterações nos Arts. 21 e 22, que tratam de diretrizes e competências de atuação do CGD, conforme registrado em *Ata de Reunião CGD 2282389*. Além disso, naquela reunião foi sinalizada a necessidade de dispositivo que tratasse da possibilidade de substituição do Coordenador (art. 20).

7. A Aplan, na função de assessoramento ao GADIP nas ações de governança institucional ligadas à estratégia e na função de Secretaria-Executiva do CGE, manifestou concordância às alterações propostas por meio do DESPACHO Nº 42/2023/SEI/APLAN/GADIP/ANVISA (SEI 2352179), "por contemplar entendimentos previamente harmonizados e consistir em atualização do normativo vigente".

ANÁLISE

AJUSTES PROPOSTOS

8. Propõe-se a revisão dos artigos 20, 21 e 22 da Portaria PT nº 60, de 24 de Janeiro de 2022. A minuta de Portaria de alteração foi apensada ao processo, conforme SEI 2336605. Além disso, trata o SEI 2336600 de planilha com o comparativo de alterações. Já os principais motivadores da proposta constam na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/SEI/CGD/ANVISA (SEI 2336650).

ALTERAÇÃO SOBRE A COORDENAÇÃO DAS REUNIÕES DO CGD (ART. 20) - INCLUSÃO DO § 2º

9. Pelo princípio da razoabilidade e para harmonizar práticas e procedimentos entre os Comitês, sugere-se a **inclusão de dispositivo semelhante ao que já é praticado pelo CGE em relação à ausência do coordenador**, com a diferença de que a coordenação interina das reuniões do CGD seria delegada para o membro representante do Gabinete do Diretor-Presidente ou para o seu respectivo suplente. Como consequente, o Art.20 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As reuniões do CGD devem ser realizadas com a presença de maioria absoluta de seus membros, representada por no mínimo 7 (sete) membros, entre os quais o coordenador ou seu substituto.

§ 1º As deliberações, proposições ou recomendações do CGD devem ser decididas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo exigido no caput deste artigo, atribuindo-se ao coordenador, titular ou suplente, o voto de desempate, caso necessário.

§ 2º **Na ausência do coordenador ou de seu suplente, havendo quórum para a**

reunião, a coordenação poderá ser temporariamente exercida pelo representante do Gabinete do Diretor-Presidente ou seu respectivo suplente."

10. Essa proposta foi alinhada entre membros representantes do GADIP, do Diretor-Presidente, da APLAN e da GGTIN.

RETIRADA DO TERMO PETI (II DO ART. 21 E III DO ART. 22)

11. Durante a elaboração do PDTIC 2023-2025, observou-se que as principais instituições públicas de referência do SISP não utilizam mais o instrumento *Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI)*, uma vez que o alinhamento das ações de TIC deve ser em relação ao **Plano Estratégico Institucional (PE)**, à **Estratégia de Governo Digital (EGD)** e a **demais diretrizes e prioridades de Governo Digital**. Portanto, propõe-se a exclusão do termo PETI e, com isso, alteração da redação do II do Art. 21 e III do Art. 22, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

[...]

II - a promoção do alinhamento entre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o Plano de Transformação Digital (PTD) e o Plano de Dados Abertos (PDA) com o Plano Estratégico da Anvisa, a Estratégia de Governo Digital (EGD) e demais diretrizes e prioridades de Governo Digital.

[...]

Art. 22

[...]

III - avaliar e propor à Dicol o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o Plano de Transformação Digital (PTD), e o Plano de Dados Abertos (PDA) e monitorar a execução desses instrumentos de planejamento de TIC;

12. Além de ser um instrumento que está em desuso, não existe exigência de elaboração de PETI nas principais Instruções Normativas e Portarias relacionadas à TIC.

SUBSTITUIÇÃO DO TERMO TI PELO TERMO TIC (II DO ART. 21 E III DO ART. 22)

13. Também, durante a elaboração do PDTIC 2023-2025, observou-se que o termo **Tecnologia da Informação (TI)** vem sendo substituído por **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, inclusive é esse o termo utilizado pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022](#), que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, definindo:

"Art. 2º

[...]

VII - solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa;

[...]

XXV - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;"

14. Portanto, propõe-se alterações nos dispositivos que utilizavam os termos TI e

PDTI, que passarão a vigorar utilizando-se os termos TIC e PDTIC.

INCLUSÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS DA ANVISA COMO COMPETÊNCIA DO CGD (ART. 22)

15. A GGCIP identificou a necessidade de inclusão de dispositivo que atribua ao CGD a competência de avaliar e propor à Dicol a Política de Gestão da Informação e a Política de Governança de Dados da Anvisa, tratando-se do VIII do Art. 20 da Minuta de Portaria SEI 2336605.

APERFEIÇOAMENTO DA TÉCNICA LEGISLATIVA E UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM SIMPLES

16. Além dos pontos já destacados anteriormente, foram propostas algumas mudanças de redação da norma, para torná-la mais objetiva e clara, mas sem alteração de teor normativo.

17. Isto posto, a atualização do normativo interno mostra-se oportuna para atualizar e aprimorar os mecanismos, instâncias e práticas de governança no âmbito do Comitê de Governança Digital, especificamente em razão às oportunidades de melhoria levantadas pela Secretaria-Executiva do CGD.

VOTO

18. Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas, e considerando que a atualização decorre de harmonização prévia entre a Secretaria-Executiva do CGD, a Coordenação do CGD e a Secretaria-Executiva do CGE, manifesto-me FAVORÁVEL à aprovação da atualização da Política de Governança Organizacional, conforme proposto na Minuta de Portaria CGD 2336605.

19. Encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 02/06/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2363545** e o código CRC **3746709C**.